



PROJETO DE LEI N.º 32 /2021.

Nomeia via pública em São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada a via pública abaixo descrita no Bairro Vital Galdino de Medeiros, localizado na zona urbana de São Fernando/RN:

I – Rua Heriberta Eunice de Araújo, a via encravada à margem ocidental da Rua Geraldo Ferreira, que se estende no sentido norte – sul, indo interligar-se com extensão da Rua Olegário Galdino no extremo sul, no Bairro Vital Galdino de Medeiros.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 28 de outubro de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)
Sala das Sessões, 16 / 11 / 2021



Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 30 / 11 / 2021



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de novembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Nº 32/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Nomeia via pública em São Fernando/RN**.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Nº 32/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de novembro de 2021.

Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim () Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 33/2021

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa
Relator: **Vereador Jubson Simões**

Assunto: Projeto de Lei n.º 32/2021, qual "Nomeia via pública na cidade de São Fernando-RN".

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, matéria do Poder Executivo, requerendo fosse ofertado o Parecer sobre o citado **Projeto de Lei n.º 32/2021**, o qual dispõe sobre a Nomeação de via pública na cidade de São Fernando-RN.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a **DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, Rua Heriberta Eunice de Araújo, encravada a margem ocidental da Rua Geraldo Ferreira, que se estende no sentido norte – sul, indo interligar-se com extensão da Rua Olegário Galdino, no extremo sul, no bairro Vital Galdino de Medeiros deste município de São Fernando-RN.**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, sendo este o Relatório.

02. Da Fundamentação Jurídica:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 32/2021**, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do

Executivo Municipal, tendo por objetivo dá denominação a via pública na cidade de São Fernando-RN.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, aduz que:

Art. 10 – O Município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

I – legislar sobre questões de interesse local;

Art. 74 – É de competência do Prefeito:

XIX – oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 46 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2021, de autoria do Poder Executivo.**

São Fernando/RN, 30 de novembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMOES – PL
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021

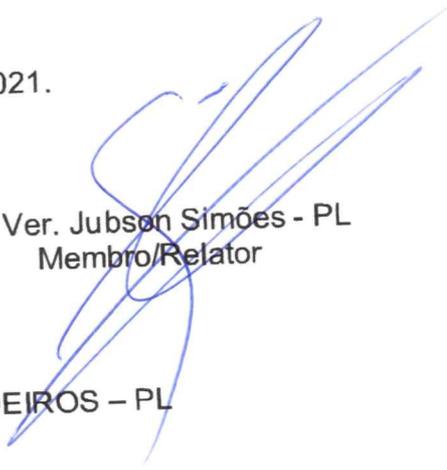
Projeto de Lei n.º 32/2021, qual "Nomeia via pública na cidade de São Fernando-RN". **DENOMICAÇÃO DE VIA PÚBLICA**, Rua Heriberta Eunice de Araújo, encravada a margem ocidental da Rua Geraldo Ferreira, que se estende no sentido norte – sul, indo interligar-se com extensão da Rua Olegário Galdino, no extremo sul, no bairro Vital Galdino de Medeiros deste município de São Fernando-RN
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER N.º 33/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2021.

São Fernando, 30 de NOVEMBRO de 2021.


Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Presidente


Ver. Jubson Simões - PL
Membro/Relator


Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro